Artigo 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente: medidas contra castigo físico e tratamento cruel

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 13/11/2026



O artigo 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) proíbe o uso de castigo físico e tratamento cruel contra crianças e adolescentes, atribuindo ao Conselho Tutelar a aplicação de medidas pedagógicas e protetivas, respeitando a dignidade, o devido processo legal e a prioridade absoluta prevista na Constituição.

A apreensão de um filho ou a instauração de procedimento para apuração de ato infracional traz desespero imediato às famílias, diante do receio da internação provisória e da incerteza sobre o futuro escolar, social e pessoal do jovem. No contexto do **artigo 18-B do ECA**, esse cenário se amplia para a proteção contra castigo físico ou tratamento cruel aplicados por pais, familiares ou agentes públicos responsáveis pela educação e proteção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura a proteção integral e a prioridade absoluta na defesa dos direitos desses jovens, proibindo qualquer forma de violência ou disciplina degradante. As medidas previstas no artigo 18-B têm caráter preventivo e reparador, aplicadas pelo Conselho Tutelar, refletindo a preocupação do ordenamento jurídico em resguardar

o desenvolvimento saudável e digno da criança e do adolescente.

Na Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, oferecemos atendimento jurídico humanizado e de alta especialização na defesa dos direitos infanto-juvenis, atuando rapidamente em situações envolvendo violações do artigo 18-B, garantindo que a proteção legal seja efetiva e respeitada.

conceito legal e finalidade protetiva do artigo 18-B no ECA à luz da doutrina da proteção integral e priorização absoluta

O **artigo 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** representa um marco fundamental na proteção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, vedando expressamente a aplicação de castigos corporais, tratamento cruel ou degradante por parte de pais, responsáveis ou qualquer pessoa encarregada de sua guarda ou educação. Este dispositivo está alinhado à Doutrina da Proteção Integral, que orienta o ordenamento jurídico brasileiro desde a promulgação do ECA, garantindo a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, conforme o previsto no **artigo 227 da Constituição Federal de 1988**.

Esse princípio constitucional impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever intransferível de assegurar a proteção integral, garantindo que nenhum tratamento físico ou moral possa colocar em risco o desenvolvimento saudável, a dignidade e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O **artigo 18-B** materializa essa tutela, impostando sanções administrativas e encaminhamentos protetivos pelo Conselho Tutelar sempre que houver indícios de violação.

Doutrina da proteção integral e seus reflexos práticos

A Doutrina da Proteção Integral, consolidada pelo ECA e pela jurisprudência dos tribunais superiores, entende que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e não objetos de proteção secundária ou excepcional. Tal concepção demanda uma abordagem integral e interdisciplinar na aplicação do **artigo 18-B**, evitando a banalização das condutas que configuram violência institucional, familiar ou educativa.

Em situações que demandem a atuação do Conselho Tutelar, ocorre a instauração de procedimento administrativo protetivo que deve observar o princípio do contraditório e a escuta qualificada da criança ou adolescente, com garantias da dignidade e do respeito à sua intimidade. A medida tem caráter pedagógico e ressocializador, visando não apenas a interrupção do ato lesivo, mas também a sensibilização e orientação do responsável para a adoção de práticas educativas não violentas.

Prioridade absoluta: dever constitucional de proteção e eficácia imediata

O conceito de prioridade absoluta previsto no **artigo 227 da CF/88** reforça que os direitos da criança e do adolescente devem prevalecer sobre interesses particulares ou coletivos e impõe a todos os entes federativos a criação de políticas públicas e ações jurisdicionais efetivas para sua proteção.

Dentro desse contexto, o **artigo 18-B do ECA** assegura uma resposta rápida e eficaz, por meio das atribuições do Conselho Tutelar, que pode aplicar medidas como encaminhamento a órgãos de proteção, promoção da saúde e da assistência social, além de registro e comunicação aos órgãos competentes. Essa atuação visa a proteção do jovem em situação de risco e a prevenção da agravamento do dano social e pessoal.

É essencial destacar que a vedação ao castigo físico e tratamento cruel é uma garantia fundamental, e seu descumprimento pode ensejar responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos, promovendo a reparação dos direitos violados e a responsabilização do agressor, em consonância com a função protetiva do Estatuto.

descrição detalhada das medidas previstas no artigo 18-B e aplicação pelo conselho tutelar

O **artigo 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** prevê medidas específicas para proteger crianças e adolescentes contra o uso de castigo físico, tratamento cruel ou degradante. A aplicação dessas medidas cabe primordialmente ao Conselho Tutelar, que atua com base no princípio da proteção integral e na prioridade absoluta dos direitos infantojuvenis.

Ao receber denúncia ou constatar situação de violência decorrente de castigo corporal, o Conselho Tutelar instaura um procedimento administrativo para apuração dos fatos e para a aplicação das medidas protetivas cabíveis. Essas medidas são de natureza eminentemente pedagógica e preventiva, buscando interromper imediatamente a prática lesiva e garantir o amparo à vítima.

Medidas previstas e sua função protetiva

- **Advertência:** orientação clara e formal ao responsável pela criança ou adolescente quanto à proibição do castigo físico, ressaltando os impactos negativos e as alternativas de disciplina respeitosa;
- **Encaminhamento a órgãos públicos:** envio do caso para serviços de assistência social, saúde mental, ou proteção à família, promovendo apoio multidisciplinar

para superar os fatores que geraram a situação de risco;

- **Fiscalização e acompanhamento familiar:** acompanhamento periódico pelo Conselho Tutelar e órgãos competentes, garantindo o cumprimento das orientações e a não reincidência da conduta;
- **Comunicação às autoridades competentes:** quando houver indicação de crime ou grave violação, encaminhamento à autoridade policial e ao Ministério Público para providências criminais, resguardando o devido processo legal;
- **Orientação para medidas socioeducativas:** em casos correlatos de ato infracional pelo adolescente, coordenação com os demais dispositivos do ECA, visando a proteção ampla e o respeito à dignidade do jovem.

Atuação do Conselho Tutelar: procedimentos e garantias

A atuação do Conselho Tutelar frente ao **artigo 18-B** deve respeitar os direitos da criança e do adolescente à dignidade, ao contraditório e à ampla defesa. Durante o processo administrativo, é fundamental coletar depoimentos de forma humanizada, assegurando o sigilo e a confidencialidade.

O Conselho Tutelar também deve orientar os responsáveis sobre alternativas de educação não violenta, promovendo medidas educativas e preventivas para mitigar a reincidência de práticas abusivas. O acompanhamento interdisciplinar, envolvendo serviço social, psicologia e saúde, é essencial para garantir a eficácia do atendimento e a reparação integral.

Interação com outros órgãos e repercussão jurídica

É imprescindível que o Conselho Tutelar atue de forma integrada com a rede de proteção, comunicando casos graves ao

Ministério Público e à Vara da Infância e Juventude, quando necessário. As medidas previstas no artigo 18-B são complementares às demais garantias legais do ECA, reforçando o compromisso do Estado com a erradicação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

limites legais e consequências para agentes públicos e familiares que utilizam castigo físico ou tratamento cruel



O **artigo 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** impõe limites rigorosos à conduta de agentes públicos e familiares quando envolvidos na educação, guarda ou cuidado de crianças e adolescentes, vedando expressamente o uso de castigo físico, tratamento cruel, desumano ou degradante. Essa proibição não é apenas ética, mas possui respaldo legal com sanções de natureza administrativa, civil e penal.

Agentes públicos, incluindo profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça juvenil, devem atuar estritamente dentro dos parâmetros legais que asseguram a dignidade e a integridade dos sujeitos em desenvolvimento. O descumprimento desses deveres pode ensejar responsabilização disciplinar, perda do cargo ou função pública, e eventual responsabilização criminal por abuso de autoridade, lesão corporal ou maus-tratos.

Responsabilidade civil e penal

Familiares e responsáveis que infringem o disposto no **artigo 18-B** podem ser demandados por danos morais e materiais decorrentes do sofrimento infligido à criança ou adolescente, com obrigação de reparar integralmente os prejuízos. Além disso, poderão responder criminalmente pelos crimes de maus-tratos, previstos no Código Penal, conforme o **artigo 18-B** do ECA que reforça a proteção contra qualquer forma de violência.

Implicações administrativas e procedimento de apuração

O Conselho Tutelar tem competência para instaurar procedimento administrativo ao identificar situações de castigo físico ou tratamento cruel, com possibilidade de articular medidas protetivas e encaminhamentos para órgãos responsáveis pela fiscalização e apuração dos fatos. Em âmbito institucional, o descumprimento por agentes públicos pode ocasionar processos administrativos disciplinares, com consequente aplicação de penalidades específicas voltadas à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Medidas protetivas e prevenção

A atuação preventiva deve ser contínua, com programas de orientação e formação para agentes públicos e familiares, enfatizando o respeito à dignidade, aos direitos fundamentais

e a adoção de métodos educativos não violentos. A efetivação do **artigo 18-B** exige integração entre os sistemas de garantia de direitos, promovendo a cultura do respeito e da proteção integral.

A negligência ou o uso de práticas violentas viola frontalmente os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal e no ECA, podendo comprometer gravemente o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança e do adolescente, além de implicar responsabilização rigorosa dos envolvidos.

jurisprudência dos tribunais superiores sobre proteção contra tratamento cruel e garantias do adolescente

A jurisprudência dos tribunais superiores, em especial do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem reiterado a importância da proteção integral da criança e do adolescente contra qualquer forma de tratamento cruel, desumano ou degradante, conforme previsto no **artigo 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)**.

O STF, correntemente, reafirma a primazia do princípio da prioridade absoluta estabelecido no **artigo 227 da Constituição Federal**, destacando que a proteção dos direitos infantojuvenis não pode ser relativizada e que o Estado tem o dever de assegurar o amparo efetivo contra violações, incluindo castigo físico e tratamento cruel. Em importantes decisões, o Tribunal tem validado medidas protetivas em face de familiares ou agentes públicos que violam esses direitos, garantindo a aplicação da legislação infraconstitucional e o fortalecimento da rede de proteção.

Súmulas e precedentes relevantes do STJ

A Súmula 492 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disciplina a restrição da liberdade de adolescente, impondo que a internação só possa ser decretada quando presentes requisitos estritos, reforçando o caráter excepcional e subsidiário das medidas restritivas, o que tem analogia direta com a prevenção de tratamentos degradantes e abusivos.

Jurisprudência consolidada também aponta para o direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimentos que envolvam medidas socioeducativas e apuração de violência, imprimindo segurança jurídica ao adolescente. O STJ tem decidido que a simples alegação de conduta inadequada não pode justificar alegações abusivas ou violência contra o jovem, reforçando a necessidade de provas robustas para qualquer medida restritiva ou penal.

Interpretação garantista e proteção integral

Os tribunais superiores reiteram a interpretação garantista do ECA, considerando seu caráter pedagógico e ressocializador, afastando práticas punitivas que atentem contra a dignidade da pessoa humana, princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro.

Decisões recentes enfatizam que a violação do **artigo 18-B** pode acarretar a invalidação de atos processuais, a indenização por danos morais e a responsabilização administrativa e penal dos responsáveis, destacando a função protetiva e preventiva da legislação.

orientações práticas e atuação da

defesa técnica especializada em casos de violação de direitos no contexto do artigo 18-B

A defesa técnica especializada em casos envolvendo o **artigo 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** assume papel fundamental na proteção dos direitos da criança e do adolescente vítima de castigo físico ou tratamento cruel. O primeiro passo é garantir o acesso irrestrito a informações claras e humanizadas para pais, responsáveis e familiares, explicando o alcance da lei, suas garantias e as consequências legais para os infratores.

O advogado especializado atua na fase administrativa do procedimento instaurado pelo Conselho Tutelar, acompanhando de perto as diligências, garantindo o respeito ao contraditório, à ampla defesa e à dignidade da criança ou adolescente. A atuação preventiva consiste em orientar a família quanto a práticas educativas alternativas, ampliando as possibilidades de reconciliação e adoção de medidas preventivas.

Atuação processual estratégica

Nos casos que evoluem para a esfera judicial, a defesa técnica deve avaliar criteriosamente os autos para identificar nulidades, vícios processuais ou ilegalidades que possam comprometer a validade do procedimento. É imprescindível a análise da regularidade da oitiva, o respeito ao direito ao silêncio, a presença do representante legal e a eventual ocorrência de excesso de prazo.

A interposição de recursos cabíveis e pedidos de tutela imediata, como Habeas Corpus em situações de constrangimento ilegal, reforçam a tutela jurisdicional efetiva. Na esfera penal, a defesa busca evitar a responsabilização inadequada e garantir o princípio da excepcionalidade das medidas

restritivas, requerendo sempre o respeito à prioridade absoluta e à proteção integral.

Orientações para o suporte integral

- **Acolhimento humanizado:** proporcionar ambiente de escuta qualificada, assegurando o respeito e o cuidado emocional da criança e do adolescente;
- **Articulação com rede de proteção:** coordenar a atuação do Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e serviços socioassistenciais;
- **Implementação de medidas educativas:** recomendar programas e oficinas que incentivem a disciplina positiva e a reconciliação familiar;
- **Monitoramento contínuo:** acompanhar o cumprimento das medidas protetivas e promover intervenções tempestivas em casos de reincidência;
- **Defesa especializada:** garantir o pleno exercício dos direitos processuais e o respeito à dignidade do adolescente como pessoa em desenvolvimento.

a importância da defesa técnica especializada no Estatuto da Criança e do Adolescente

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** prevê regras protetivas rigorosas e prazos peremptórios essenciais para impedir restrições indevidas da liberdade e preservar a dignidade do jovem. O estrito cumprimento dessas normas é a principal garantia contra arbitrariedades, reafirmando a prioridade absoluta e o caráter educativo do sistema de justiça infantojuvenil.

Desrespeitos ao devido processo legal, como apreensões sem fundamentos e internações provisórias genéricas, agravam o impacto social e emocional na vida do adolescente. A

identificação rápida de nulidades processuais, bem como o manejo eficaz da remissão ou Habeas Corpus, são ferramentas indispensáveis para assegurar a proteção integral e a efetividade dos direitos previstos no ECA.

Para pais, responsáveis ou familiares que enfrentam situações de apreensão em flagrante, oitiva informal perante o Ministério Público ou tramitação na Vara da Infância e Juventude, o apoio jurídico especializado é fundamental. A atuação técnica ágil e humanizada preserva o futuro da criança ou adolescente, garantindo a ampla defesa e o respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta.

Conte com a consulta com um advogado especialista no Estatuto da Criança e do Adolescente para assegurar a melhor orientação e defesa em momentos decisivos. Nosso compromisso é proteger direitos, resguardar o jovem e apoiar a família com profissionalismo e empatia.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e atos infracionais

Qual é a diferença fundamental entre crime e ato infracional segundo o ECA?

O crime é a conduta penal típica praticada por pessoa maior de 18 anos, sujeita a penas privativas de liberdade. O ato infracional, conforme o artigo 103 do ECA, é a conduta análoga a crime ou contravenção cometida por criança ou adolescente. Considerando a inimputabilidade penal, o adolescente é responsabilizado por meio de medidas socioeducativas de caráter pedagógico e protetivo, não por sanções penais.

Qual é o prazo máximo de duração da internação provisória de um adolescente?

O artigo 108 do ECA estabelece que a internação provisória antes da sentença não pode ultrapassar 45 dias, prazo improrrogável e peremptório. Ultrapassado esse limite sem decisão judicial definitiva, a manutenção da internação configura constrangimento ilegal, passível de habeas corpus, assegurando a liberdade do adolescente enquanto não houver sentença.

O que é a remissão no ECA e quais são seus benefícios para o adolescente?

A remissão, prevista no artigo 126 do ECA, é a extinção ou suspensão do procedimento perante o Ministério Público ou juízo, concedida como forma de perdão legal. Ela evita o prosseguimento judicial, não gera antecedentes, e pode ser pura ou combinada a outras medidas em meio aberto, tornando-se importante instrumento para a reintegração social do adolescente.

Os pais ou responsáveis têm o direito de acompanhar o adolescente na delegacia?

Sim. A legislação federal assegura o direito dos pais ou responsáveis de serem comunicados imediatamente da apreensão e de acompanharem todas as oitivas do adolescente perante autoridades policiais e Ministério Público. Além disso, o adolescente tem direito à assistência técnica imediata de advogado especialista para garantir o contraditório e ampla defesa.

Por quanto tempo um adolescente pode

ficar internado definitivamente em cumprimento de medida socioeducativa?

Conforme o artigo 121, § 2º, do ECA, a internação tem prazo máximo de três anos, improrrogável. Sua manutenção depende de avaliação judicial a cada seis meses, com base em relatórios multidisciplinares. Ao atingir o limite temporal ou os 21 anos de idade, o desligamento do jovem deve ser compulsório, assegurando respeito às garantias legais.

Por que a assistência de um advogado especialista em ECA é indispensável desde a apreensão?

A atuação imediata do advogado especialista é essencial para assegurar o respeito às formalidades legais, enfrentar medidas desnecessárias ou abusivas como a internação provisória, possibilitar o manejo da remissão e impedir decisões que comprometam os direitos do adolescente. A defesa especializada é crucial para garantir a proteção integral e o devido processo legal.

Fale com um especialista